



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Esplanada dos Ministérios, Anexo, 1º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativo, Brasília/DF, CEP 70043-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura Pecuária, doravante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília DF, CEP nº 70043-900, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado conforme competência definida no art. 12, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, pelo Secretário-Executivo, Sr. **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**, nomeado pelo Decreto s/nº publicado no D.O.U. em 05/01/2023, na edição 4-C, Seção 2-Extra C; e

A União Brasileira de Educação Católica - UBEC, Organização da Sociedade Civil, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 07, Lote 01, Bloco L, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71966-900 e, com Escritório Executivo na QS 07, Lote 01, Bloco L, Sala 01, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71966-900, filial inscrita no CNPJ n. 00.331.801/0010-20, mantenedora da Universidade Católica de Brasília - UCB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.801/0004-82 e inscrição no CF/DF sob o n.º 07.319.608/004-03, com sede na QS 07, Lote 01, EPCT, Águas Claras, Taguatinga/DF, CEP 71966-700, doravante denominada OSC, neste ato representada pelo seu Reitor **MANUEL NABAIS DA FURRIELA**, conforme atos constitutivos da entidade ou procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de definir as diretrizes e responsabilidades das partes envolvidas para a realização das atividades necessárias à execução do apoio acolhimento psicológico, para servidores efetivos, temporários, comissionados, empregados públicos, estagiários e trabalhadores terceirizados, do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21000.048794/2025-29 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a realização das atividades necessárias à execução de acolhimento psicológico ocupacional, para servidores efetivos, temporários, comissionados, empregados públicos, estagiários e trabalhadores terceirizados, do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, a serem executadas pela Universidade Católica de Brasília - UCB, a ser

executado conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, assim como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) executar as ações objeto deste Termo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao Parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- l) definir o protocolo institucional mencionado no Plano de Trabalho; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Administração Pública:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica, conforme os atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;
- e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados;
- f) disponibilizar dados e informações funcionais dos servidores em empregados públicos necessárias à realização dos Acolhimentos Psicológicos Ocupacionais, quando solicitado pela Universidade Católica de Brasília - UCB; e
- g) prestar apoio técnico e logístico, quando necessário e solicitado.

Subcláusula primeira. Todas as atividades e ações acima mencionadas serão destinadas aos servidores efetivos, temporários, comissionados, empregados públicos, estagiários e trabalhadores terceirizados, lotados e em exercício no MAPA.

Subcláusula segunda. Em todo caso, as formas de acesso aos sistemas e a periodicidade das extrações de dados porventura necessárias serão definidas em comum acordo entre os Partícipes, observadas:

- h) as diretrizes e protocolos de segurança e tratamento da informação adotados por cada um dos Partícipes, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, pelo Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, e pela Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e o estabelecido no Plano de Trabalho previsto no Anexo I; e
- i) a manifestação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) sobre a viabilidade, ou não, da utilização dos recursos de rede e infraestrutura tecnológica do MAPA, caso a execução da parceria depender dessa providência.

Subcláusula terceira. O monitoramento e a avaliação da parceira pela Administração Pública serão feitos mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.:

Subcláusula quarta. A Administração Pública poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da OSC:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) divulgar o Termo de Cooperação Técnica nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria; e

f) disponibilizar atendimento aos servidores efetivos, temporários, comissionados, empregados públicos, estagiários e trabalhadores terceirizados, lotados e em exercício no MAPA, que necessitem de Acolhimentos Psicológicos Ocupacionais, quando solicitado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, por meio da Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho - DISAT, da Coordenação-Geral de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento - SGP/SE/MAPA.

Subcláusula única. O descumprimento, pela OSC, de qualquer uma das obrigações previstas nesta Cláusula, sem justificativa prévia e aceita pela Administração Pública, poderá acarretar a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

6.1. A celebração deste Termo de Cooperação Técnica será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Termo de Cooperação Técnica serão da responsabilidade de cada Partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores ou empregados, de ambos os partícipes, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016. Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

a) por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, nos termos da cláusula oitava; e

b) por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

10.1. Os direitos de intelectuais porventura decorrentes da execução deste instrumento serão de propriedade da Administração Pública, e poderão ser explorados por ela.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, justificadamente e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, nas seguintes situações:

e) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e

f) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE**

13.1. Este Termo de Cooperação Técnica somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula primeira. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula segunda. Os Partícipes poderão elaborar logomarca para a cooperação, a qual deverá, necessariamente, incorporar a marca indicada pela Administração Pública, observadas as instruções de uso.

Subcláusula terceira. Todos os materiais de comunicação e divulgação relativos à parceria, independentemente do suporte, poderão conter aplicação da logomarca descrita na subcláusula anterior.

Subcláusula quarta. Os Partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

14.1. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente instrumento, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias corridos da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito da tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de sua assinatura.

Sr. MANUEL NABAIS DA FURRIELA

Reitor e representante da OSC

Sr. IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Secretário Executivo

Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL NABAIS DA FURRIELA, Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA, Secretário Executivo**, em 17/11/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48138224** e o código CRC **41BA55E4**.